

CONTROLADORIA GERAL
ATO DO CONTROLADOR GERAL
RESOLUÇÃO CGM Nº 1800 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina o encaminhamento de processos administrativos e expedientes, pelos órgãos e entidades municipais, relativos a consultas e solicitações de análises e pareceres da Controladoria Geral do Município (CGM-Rio), e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a competência atribuída à Controladoria Geral do Município pela Lei nº 2.068/1993 e Decreto Rio nº 48.908/2021, na orientação de órgãos e entidades municipais na adoção de procedimentos de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.769/2020, que institui o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio e o Decreto Rio nº 49.052/2021, que estabelece prazos para a sua implantação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os processos administrativos e expedientes relativos a consultas e solicitações de análises e pareceres da Controladoria Geral do Município (CGM-Rio), além do Senhor Prefeito, só poderão ser encaminhados pelos Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Subprocuradores, Procuradores-Chefe, Presidentes das Entidades da Administração Indireta e Chefes de Gabinete ou seus substitutos legais, devidamente identificados.

§ 1º Os processos administrativos e expedientes encaminhados à CGM-Rio, para fins do caput deste artigo, deverão se ater a temas adstritos às competências deste órgão e conter, resumidamente, o objeto da consulta e as questões a serem analisadas.

§ 2º Quando as consultas, além das questões referentes ao Controle Interno, necessitarem de um pronunciamento do Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, os órgãos e entidades municipais deverão encaminhá-las previamente à Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Para fins de cadastramento no Processo.rio, os processos administrativos e expedientes deverão ter como destinatário o órgão CGM-1200.

Art. 2º Os processos administrativos e expedientes relativos às atividades específicas das Subcontroladorias e da Administração Setorial da CGM-Rio deverão ser encaminhados diretamente para o setor responsável, de acordo com o respectivo código do órgão do Processo.rio.

Art. 3º Além do Controlador Geral, os ofícios da CGM-Rio emitidos através do Processo.rio somente poderão ser assinados pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Subcontrolador;
- II - Auditor Geral;
- III - Contador Geral;
- IV - Coordenador Técnico;
- V - Assessor Chefe Técnico Especial;
- VI - Diretor I; e
- VII - Gerente da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CGM nº 1.330, de 26 de outubro de 2017 e nº 1.724, de 22 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI

Controlador Geral do Município